

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO  
MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE CUIABÁ,**

Ação Civil Pública nº 650-47.2018.811.0082 - Código 38770

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Natural da Comarca de Cuiabá e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado Mauren Lazzaletti, inscrita no CPF sob nº 867.141.041-20, bem como pela Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Izadora Albuquerque Silva Xavier, inscrita na OAB/MT nº 16684/B, celebram o presente **ADITIVO AO ACORDO** celebrado nos autos da ação civil pública em epígrafe, ante a necessidade de rever alguns prazos e formas de cumprimento das obrigações.

**I - PRELIMINARMENTE**

Em 12/11/2018 foi celebrado instrumento de composição com o COMPROMISSÁRIO com vistas a estabelecer obrigações e prazos para o cumprimento à Lei de Acesso à

---



Informação (Lei nº 12.527/2011) no que se refere às informações ambientais.

Vieram os autos com vistas a este órgão ministerial para análise e manifestação acerca do adimplemento das obrigações que já apresentam o prazo expirado.

Todavia, paralelamente aportou nesta Promotoria de Justiça o Ofício nº 738/2019/GAB/SEMA-MT, por meio do qual o Compromissário requer dilação de prazo para o cumprimento de determinadas obrigações, tendo em vista a necessidade de desenvolvimento de novas funcionalidades nos sistemas de informação utilizados pelo órgão ambiental, bem como de pessoal capacitado para o desenvolvimento das ações relacionadas.

Após reuniões realizadas nos dias 19 e 20/03/2019 com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, contando ainda com o singular apoio do Instituto Centro de Vida - ICV e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, restou esclarecido que, muito embora o Compromissário tenha atendido algumas obrigações previstas no instrumento de solução consensual, outras tantas que envolvem maior complexidade não serão factíveis nos prazos estabelecidos tendo em vista a necessária demanda por soluções tecnológicas de desenvolvimento de novas funcionalidades nos Sistemas utilizados pelo órgão ambiental, o período de adaptação da mudança na gestão do órgão, bem como em razão da necessidade de capacitar os servidores públicos para a execução das ações de alimentação dos sistemas e cumprimento de protocolos.

Na referida reunião, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente informou ainda, como fundamento para a dilação dos prazos, que será implementada, em parceria com o ICV e



financiada pelo Projeto “Valorizando as Florestas de Mato Grosso”, a modernização do Portal Transparência, por meio da disponibilização de um gerenciador de conteúdo, que permitirá atualizar as informações de forma mais eficiente e automatizada.

As justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente nas reuniões realizadas em 19 e 20/03/2019 mostraram-se plausíveis, razão pela qual as partes repactuam o Acordo, que doravante se constitui nas cláusulas que seguem, comprometendo-se o ESTADO DE MATO GROSSO a manter a disponibilização das informações já existentes (e mencionadas nos parágrafos de cada cláusula do instrumento anterior, descritos como “constatação”) e a cumprir as demais obrigações nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - QUANTO AOS AUTOS DE INFRAÇÃO, TERMOS DE APREENSÃO E DE EMBARGO E NOTIFICAÇÃO:**

**1.1. CRIAR** um protocolo interno de procedimento e rotina para a Superintendência de Fiscalização (SUF) incluir o número dos processos administrativos dos autos de infração e dos termos de embargos nos *shapes* de embargos e autos de infração e **DISPONIBILIZAR** ao público via Portal Transparência - **Prazo: 30/09/2019;**

**1.2. CRIAR** um ambiente no Portal Transparência para disponibilizar os autos de infração lavrados em 2017, 2018 e 2019, digitalizados em formato PDF, bem como estabelecer um protocolo direcionado às Superintendências da Secretaria (SUF/SUADD e DUDs) para digitalização dos autos de infração manuais, bem como para o preenchimento das informações no

Sistema SIMLAM, até a efetiva implantação do novo Sistema da Secretaria.

**Prazos:**

- a) inserção dos AI lavrados em 2017 e 2018 até 30/10/2019;**
- b) disponibilização dos AI lavrados em 2019 de forma manual, ou até a efetiva implementação do SIMFISCAL até 05/12/2019;**
- c) disponibilização dos AI digitais, já lavrados no novo Sistema, até 120 dias após o início do funcionamento do SIMFISCAL;**

1.3. **MANTER** disponíveis as informações acerca dos Editais, Notificações e Decisões Administrativas de Autos de Infração, publicadas no Diário Oficial do Estado e atualmente disponibilizadas na página eletrônica do órgão ambiental, bem como **ESTABELECER** normativa interna para padronização de procedimentos e rotinas para a atualização das informações e disponibilização trimestral.

**Prazos:**

- a) disponibilização trimestral;**
- b) normatização interna de procedimentos até 15/12/2019;**

1.4. **AUTOMATIZAR**, a partir do novo Sistema de autuação (SIMFISCAL), a publicização dos autos de infração e das informações acerca das atividades e empreendimentos embargados, garantindo ao público externo ferramentas de consulta e exportação das informações em formato de planilhas, contendo no mínimo as seguintes informações: nome do autuado, CPF ou CNPJ, coordenada, data de autuação, número do AI e procedimento administrativo e a descrição da infração - **Prazo: 60 dias após o início do funcionamento do SIMFISCAL.**



---

**CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTO AOS DOCUMENTOS DE VENDA DE PRODUTOS FLORESTAIS (DVPFs), GUIAS FLORESTAIS (GFs) E CONTROLE DE CRÉDITOS FLORESTAIS:**

**2.1. DESENVOLVER** ferramenta de busca de informações no SIMLAM e SISFLORA para **DISPONIBILIZAR** no Portal Transparência da SEMA os dados sobre os Documentos de Venda de Produtos Florestais (DVPFs) e Guias Florestais (GFs), com opção de *download* de relatório em formato de planilha (Excel ou compatível), contendo, ao menos, as seguintes informações: número da autorização que deu origem aos respectivos créditos florestais, bem como a data de obtenção desses créditos, número do CC-SEMA, nome do detentor do PMFS ou PEF, nome da propriedade, responsável técnico do projeto, localização da área, volume aprovado e analista ambiental e nome do empreendimento madeireiro. Excluindo-se as informações sobre valor comercial dos produtos florestais - **Prazo: 16/12/2019;**

**2.2. CUSTOMIZAR** os sistemas utilizados pela SEMA - SIMLAM, SISFLORA e E-SAC para **GARANTIR** que todos os documentos de análise produzidos pela SEMA, relacionados aos processos de licenciamento do PFMS ou PEF, estejam disponíveis para consulta via portal ou pelo SIMLAM Público - **Prazo: 16/12/2019.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - QUANTO ÀS COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS IMPOSTAS PELA LEI 9.985/2000 - SNUC:**

**3.1. CRIAR** um ambiente no Portal Transparência para disponibilizar informações quanto à localização de cada



empreendimento, os pareceres técnicos, inclusive os que contém os planos de trabalho, as atas da Câmara de Compensação e as prestações de contas/parecer conclusivo referente à utilização do recurso e **NORMATIZAR**, por meio de documento interno, o procedimento e rotina de atualização mensal das informações pela Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUCO).

**3.2. DISPONIBILIZAR** as informações em formato planilha (excel ou similar) - **Prazo: até 16/12/2019;**

**3.3. INSERIR** esclarecimento sobre o dado (periodicidade e metodologia de disponibilização da informação) - **Prazo: até 30/06/2019.**

**CLÁUSULA QUARTA** - **QUANTO AOS ESTUDOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS - EIA/RIMA:**

**4.1. MANTER DISPONÍVEIS** os Estudos de Impacto Ambiental - EIA/RIMA relacionados aos 28 (vinte e oito) empreendimentos elencados no instrumento anterior, bem como **MANTER** e **AMPLIAR** a disponibilização dos respectivos Termos de Referência e Planos Básicos Ambientais - PBA, sanando o passivo de informações dos empreendimentos com EIA/RIMA licenciados nos últimos cinco anos e que ainda estejam com a licença ambiental vigente - **Prazo: até 30/09/2019;**

**4.2. DISPONIBILIZAR** número do processo e os Pareceres Técnicos referentes aos empreendimentos acima referidos - **Prazo: até 16/12/2019;**



**4.3. DISPONIBILIZAR** número do processo, Termo de Referência, os Planos Básicos Ambientais - PBA e o Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA integral dos demais empreendimentos licenciados nos últimos cinco anos - **Prazo: até 30/11/2019;**

**4.4. DISPONIBILIZAR** os Pareceres Técnicos referentes aos empreendimentos referidos no item 4.3 - **Prazo: até 16/12/2019;**

**4.5. EXIGIR** dos empreendimentos em operação que apresentem, em mídia digital, os Estudos de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e respectivos Projetos Básicos Ambientais - PBA para serem disponibilizados no site do órgão ambiental.

**4.6. DISPONIBILIZAR** os EIAs/RIMAs e os PBAs para consulta e análise públicas no prazo de 15 dias contados de sua apresentação ao órgão ambiental e, na sequência, o número do procedimento administrativo, Termo de Referência e Parecer Técnico além de todas as licenças e pareceres técnicos que forem expedidos no decorrer de sua tramitação logo após a expedição e inserção no sistema do órgão ambiental.

**4.7. NORMATIZAR,** por meio de documento interno, o procedimento e rotina de atualização das informações fornecidas pela Superintendência da SUMIS de forma a garantir a consulta e análise públicas no prazo de 15 dias contados de sua apresentação ao órgão ambiental e, na sequência, o número do procedimento administrativo, Termo de Referência e Parecer Técnico além de todas as licenças e pareceres técnicos que

forem expedidos no decorrer de sua tramitação, logo após a expedição e inserção no sistema do órgão ambiental;

**4.8. DISPONIBILIZAR**, em arquivo separado das demais Resoluções, as Resoluções de dispensa de Estudo de Impacto Ambiental editadas pelo Conselho Estadual de Ambiente - CONSEMA em relação aos empreendimentos em fase de licenciamento ambiental - **Prazo: até 30/06/2019;**

**4.8.1.** As novas Resoluções de dispensa do EIA editadas pelo CONSEMA serão disponibilizadas imediatamente após a publicação, em arquivo separado e identificado com o número do processo para possibilitar a identificação;

**4.9. DISPONIBILIZAR** a relação de dispensa de Estudo de Impacto Ambiental realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente com base na Resolução nº 102/2014, não encaminhadas ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), em formato de planilha (excel ou similar) para que permita a consulta das informações por ferramenta de busca de texto - **Prazo: até 30/09/2019;**

**4.10. NORMATIZAR**, por meio de documento interno, o procedimento e rotina de atualização das informações fornecidas pela Secretaria Executiva do CONSEMA.

#### **CLÁUSULA QUINTA** - QUANTO AO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:

**5.1. DISPONIBILIZAR**, via Geocloud ou outra ferramenta, o





acesso via serviço WMS ou *download* das bases de referências publicadas no SIMGEO - **Prazo: 16/12/2019.**

**CLÁUSULA SEXTA** - QUANTO ÀS AUTORIZAÇÕES DE DESMATE (AD), SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV), DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL (AUTEX/PMFS, PEF/AEF), DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO (APF) E DE QUEIMA CONTROLADA (AQ):

**6.1. DISPONIBILIZAR** os dados referentes às Autorizações de Supressão de Vegetação - ASV (número do processo, nome do empreendimento/imóvel rural, data de aprovação, data de vencimento da autorização, número do título/autorização, situação - ativo, suspenso, cancelado; nome do proprietário, município, nome do responsável técnico) emitidas nos anos de 2018 e 2019 - **Prazo: até 30/06/2020;**

**6.2. APRESENTAR** ao COMPROMITENTE, **trimestralmente**, relatório informativo acerca da publicização das informações sobre as Autorizações de Supressão de Vegetação - ASV emitidas;

**6.3. ESTABELECE**R junto a Superintendência de Indústria, Mineração e Serviços - SUIMIS um protocolo de rotina e procedimentos voltados à estruturação do banco de dados de informações e disponibilização, tendo como referência o exposto nos Termo de Referência Padrão nº03/SUIMIS/SEMA/MT e Termo de Referência Padrão nº 04/SUIMIS/SEMA/MT - **Prazo: até 30/06/2019;**



**6.4. DISPONIBILIZAR** os polígonos de ASV de 2018 e 2019 até a implantação do novo sistema de licenciamento - **Prazo: até 16/12/2019;**

**6.5. GARANTIR** que os novos sistemas concebidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, mediante novos contratos ou em fase de implantação, PREJEVAM, obrigatoriamente, o envio de dados geográficos, tanto da área total do empreendimento quanto das áreas de vegetação nativa a serem suprimidas, vinculando/"linkando" essas informações com as licenças e autorizações ambientais emitidas, e propiciando ainda, a geração de relatórios customizados por tipo de empreendimento e localização, tais como município, bacias hidrográficas e outras.

**CLÁUSULA SÉTIMA - QUANTO ÀS DECLARAÇÕES DE LIMPEZA DE ÁREA DE IMÓVEL RURAL (DLA) :**

**7.1. DISPONIBILIZAR** nos moldes das informações das Autorizações concedidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, os dados completos das Declarações de Limpeza de Área de Imóvel Rural - **Prazo: até 30/04/2019.**

**CLÁUSULA OITAVA - QUANTO AOS PARECERES TÉCNICOS EMITIDOS PELA SEMA, QUE INDICAM TIPOLOGIA VEGETAL DIVERGENTE DOS DADOS OFICIAIS (RADAM BRASIL, IBGE E OUTROS) :**



**8.1. DISPONIBILIZAR** todos os Pareceres Técnicos emitidos pela SEMA e os Relatórios de Tipologia elaborados pelo interessado, com respectiva ART, constantes no âmbito do SIMCAR, referentes a contestação de tipologias diversas dos constantes nos bancos de dados oficiais (RADAM Brasil, IBGE e outros) - **Prazo: até 16/12/2019;**

**8.2. DISPONIBILIZAR** todos os Pareceres Técnicos emitidos pela SEMA no âmbito do SIMLAM, referentes a contestação de tipologias diversas dos constantes nos bancos de dados oficiais (RADAM Brasil, IBGE e outros), nos moldes da disponibilização dos Pareceres Técnicos relacionados a concessão das licenças ambientais previsto neste Termo - **Prazo: até 16/12/2019;**

**8.3.** Os Pareceres Técnicos emitidos pela SEMA e os Relatórios de Tipologia apresentados pelo interessado com respectiva ART, serão disponibilizados tão logo produzidos e apresentados ao órgão ambiental - **Prazo: a partir de 16/12/2019.**

**CLÁUSULA NONA** - QUANTO ÀS OUTORGAS DOS DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS:

**9.1. MANTER DISPONÍVEIS** as informações acima sobre cadastros, autorizações e outorgas de direito de uso de recursos hídricos ativos, em formato *shapefile*, quais sejam: número do processo administrativo, data do protocolo da solicitação, número do cadastro, autorização e outorga, finalidade da captação/diluição ou outorga, parecer técnico favorável, data

---



de obtenção e de vencimento do cadastro, autorização ou outorga, nome do usuário de recursos hídricos e qualificação, nome da propriedade e localização (identificação do município, coordenadas geográficas de captação/lançamento) e nome do responsável técnico;

**9.2. COLOCAR EM FUNCIONAMENTO e DISPONIBILIZAR** a consulta pública à Disponibilidade Hídrica - **Prazo: até 16/12/2019;**

**9.3. NORMATIZAR,** por meio de documento interno, o procedimento e rotina de atualização das informações fornecidas pela Coordenadoria de Recursos Hídricos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE BUSCA EFICIENTE E RELATÓRIOS SINTÉTICOS E ANALÍTICOS:**

Atendida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUANTO À REGULAMENTAÇÃO SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

**11.1. ELABORAR e APRESENTAR** Plano de Ação, que será parte integrante deste Acordo, com cronograma para a definição das rotinas internas, de forma a contemplar todos os setores da Secretaria - **Prazo: até 30 de setembro de 2019.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUANTO À TRANSPARÊNCIA PASSIVA:**



**12.1. INSERIR**, na página da Ouvidoria, possibilidade de recurso ao pedido de informações, na hipótese desta ser negada ou atendida de forma insuficiente - **Prazo: até 16/12/2019;**

**12.2. DISPONIBILIZAR** um fluxograma/mapeamento do pedido de informação no órgão ambiental (trâmite da transparência passiva) - **Prazo: até 16/12/2019;**

**12.3. PUBLICIZAR** no Portal Transparência, os prazos legais concedidos à Administração para atendimento dos pedidos de informação (transparência passiva) - **Prazo: até 30/09/2019;**

**12.4. MANTER DISPONÍVEL** no Portal Transparência, o teor do acordo celebrado em 12/11/2018 e **DISPONIBILIZAR** o presente aditivo, mediante a inserção de seu completo teor - **Prazo: 30 dias após sua homologação judicial.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - QUANTO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE OS DADOS:

**13.1. PUBLICAR**, no Portal Transparência, documento que contenha informações sobre os dados disponibilizados, contemplando, no mínimo: descrição do dado, periodicidade de atualização e fonte - **Prazo: até 30/06/2019;**

**13.1.2.** Após atendimento do item anterior, **DESENVOLVER** e **PUBLICAR** no Portal de Metadados, ferramenta contendo as informações sobre os dados publicados, que contemplará, no mínimo, o nome da

---

feição, descrição, periodicidade de atualização e fonte - **Prazo: até 16/12/2019.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUANTO À GARANTIA DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS E SUA DIVULGAÇÃO:**

**14.1. INSERIR**, nas peças técnicas de planejamento (PPA, PTA, etc.) ação que assegure investimentos na área de transparência, visando a melhoria contínua do processo de disponibilização de informações - **Prazo comprovação: até 30/08/2019;**

**14.2. REALIZAR** reuniões bimestrais com o MINISTÉRIO PÚBLICO e instituições por ele indicadas, para acompanhamento da execução deste acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** O Estado de Mato Grosso, ora COMPROMISSÁRIO, declara que o cumprimento de todos os compromissos assumidos neste acordo são factíveis de realização nos modos e prazos definidos neste instrumento, o qual vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras a manter disponíveis as informações ambientais pactuadas, mantendo o portal da transparência atualizado, adotando as melhores técnicas disponíveis para transparência e gestão de informações, facilitando o acesso ao usuário.

**15.2.** O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas dentro dos prazos convencionados, sujeitará o

Requerido ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), imposta pessoalmente em face dos responsáveis pelo cumprimento da decisão, quais sejam, a Secretária de Estado de Meio Ambiente e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

**15.3.** O COMPROMISSÁRIO apresentará informações sobre o cumprimento de cada item imediatamente após seu adimplemento, o que poderá ser feito por e-mail com confirmação de recebimento.

E por estarem ajustados, firmam o presente aditivo ao acordo e submetem a esse juízo para homologação nos autos da Ação Civil Pública nº 659-47.2018.811.0082 - VEMA (Cód. 38770).

Cuiabá, 22 de março de 2019.

**Mauren Lazzaretti**

Secretária de Estado de Meio  
Ambiente

**Izadora Albuquerque S. Xavier**

Procuradora do Estado  
OAB/MT nº 16684-B

**Marcelo Caetano Vacchiano**

Promotor de Justiça

**Joelson de Campos Maciel**

Promotor de Justiça

